



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

LEI N.º 321/2005

**Súmula:** Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Magistério, fixa seu número e Níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências;

O Povo do Município de CASTELÂNDIA, Estado de GOIÁS, por seus Vereadores na Câmara Municipal **aprovou** e Eu, Prefeito Municipal OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR **sanciono** a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 2.º** - O Plano de que trata esta lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na Carreira e o aperfeiçoamento continuado dos Profissionais da Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3.º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – rede municipal de ensino, o conjunto de instituições, unidades de serviço e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor do ensino público municipal;

III – Professor, o titular de cargo da Carreira com a mesma denominação, integrante do Magistério Público Municipal;

IV – funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico aplicadas diretamente à docência oferecidas nas Unidades Escolares e nas Instituições de Educação Infantil, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 4.º** - As Unidades Escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental, podendo também abrigar aquelas destinadas à Educação Infantil e Educação Especial.

§ 1.º - As Instituições de Educação Infantil compreendem:

I – Creches;

II – Pré-Escolas.

### CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### Seção I Dos princípios básicos

#### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito nos termos do Artigo 3.º, inciso II, parágrafo único, artigo 36 da Constituição Municipal que esta Lei foi publicada no Murai desta Prefeitura nos dias

15.03.05 a 17.03.05

